



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 699, de 2015.			
Autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA		Nº do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

CD/15138.833392-87

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art..... O art. 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 181.....

.....
XX – nas vagas reservadas a idosos e portadores de deficiência;
Infração – gravíssima;
Penalidade – multa;
Medida administrativa – remoção do veículo.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 699, de 10 de novembro de 2015, altera o Código de Trânsito Brasileiro, ampliando o rol de infrações e dispendo, dentre outros pontos, de medidas administrativas correlatas.

Neste contexto, é pertinente tratar de infração recorrente, que consta genericamente do art. 181, XVII, do Código de Trânsito - estacionar em vagas reservadas a idosos e portadores de deficiência. A conduta é atualmente enquadrada como infração leve, no sobredito inciso, o qual proíbe o estacionamento “em desacordo

com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado)”.

Ainda que a Lei nº 13.146/2015, com início de vigência em janeiro de 2016, tenha alterado a infração para grave, o estacionamento nas vagas de idosos e portadores de deficiência acarreta riscos acentuados. Sendo assim, deve-se coibir o ato com maior rigor, tratando-o em inciso específico, com a elevação da infração para gravíssima.

Diante do exposto, submeto à apreciação a presente emenda, esperando contar com o apoio do nobre Relator para a sua incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

PARLAMENTAR